



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO N.º 10/CUN/2021

Reunido na sua Primeira Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de Junho de 2021, o Conselho Universitário apreciou a *Proposta de Alterações ao Regulamento do Comité de Ética em Investigação da Universidade Eduardo Mondlane*, apresentada pela Direcção Científica.

Da análise efectuada às alterações ao *Regulamento do Comité de Ética em Investigação da UEM*, aprovado através da Deliberação N.º 17/CUN/2018, de 14 de Dezembro, constatou-se o seguinte: (a) no processo de inserção das recomendações do Conselho Universitário, emanadas através da Resolução N.º 24/CUN/2018, de 14 de Dezembro, houve necessidade de operar ajustamentos relevantes na estrutura e conteúdo do documento; e (b) o processo de revisão não implicou alteração de fundo ao Regulamento aprovado por este Conselho, a 14 de Dezembro de 2018.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 18, n.º 2, alínea g), dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o Conselho Universitário delibera:

1. Aprovar as alterações ao *Regulamento do Comité de Ética em Investigação da Universidade Eduardo Mondlane*, reflectidas na nova versão em anexo, que é parte integrante da presente Deliberação.
2. O *Regulamento do Comité de Ética em Investigação da Universidade Eduardo Mondlane* entra em vigor a 01 de Julho de 2021.

Deliberado na Sala dos Actos Grandes, na Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2021.

O Presidente


Prof. Doutor Orlando António Quilamiso

(Reitor)



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

Handwritten signature in blue ink, dated 13/09/2021.

**COMITÉ DE ÉTICA EM INVESTIGAÇÃO
DA UNIVERSIDADE EDUARDO
MONDLANE**

PROPOSTA DE CRIAÇÃO

Maputo, Outubro de 2020

COMITÉ DE ÉTICA EM INVESTIGAÇÃO DA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

FUNDAMENTAÇÃO

A *Universidade Eduardo Mondlane – UEM*, enquanto *Instituição Pública de Ensino Superior – IPES* do tipo Universidade, tem no seu percurso de mais de 50 anos um histórico e experiência que demandam a necessidade da consciencialização crescente do fazedor da academia, conforme seja Investigador, Docente, ou membro do Corpo Técnico e Administrativo que, como tal, sirva à instituição e à Sociedade, no pressuposto da actividade profissional que realiza mediante vinculação institucional.

O lugar da UEM no concerto das Universidades e demais IPES na arena nacional e no concerto das Universidades além-fronteiras, supõe que se estruture, o quanto possível, conforme o estágio de desenvolvimento em que se encontra e ao que projecte tornar-se, a fim de que melhor realize a todos e a cada um dos objectivos estatutários que prossegue, designadamente, a formação superior, a investigação científica e a extensão universitária, e bem assim que fixe os termos e condições sobre como estes domínios se realizam, individualmente, por um lado, e articulam entre si, por outro.

Com o desígnio da *Universidade de Investigação – UdI* a que a UEM pretende tornar-se, é em si antevista uma instituição académica de referência no que respeita à produção e disseminação do conhecimento e na promoção da inovação através da investigação, enquanto fundamento para os processos de ensino-aprendizagem e extensão, que sirvam ao desenvolvimento da Sociedade.

No seu percurso, a UEM está compelida a justificar a realização efectiva destes seus objectivos estatutários da formação, investigação e extensão, para a consumação dos seus interesses internos nestes domínios, como para a provisão de resposta aos processos de acreditação da qualidade do ensino que oferece, ou dos cursos e programas de ensino, investigação e extensão, sob a sua égide.

A par do seu posicionamento entre pares no domínio nacional, a UEM deve buscar lugar e afirmação nos rankings internacionais, o que não logrará enquanto não promover, em quantidade e qualidade, profissionais que realizem o ensino, a investigação e a extensão, com base em



mecanismos de fiabilidade comprovada, em conformidade com os padrões internacionalmente aceites.

Esta meta idealizada a que se busca, supõe a concepção e desenvolvimento de instrumentos cujo cumprimento vai orientar a lapidação da suficiência técnica crescente dos profissionais que realizem a investigação orientada para a efectivação contínua da *Visão e Missão* da UEM, que estabeleçam enquanto tiver por premissa, termos e condições sobre como é regulada a prática da investigação.

Tal premissa deverá atender o estágio iniciante do estabelecimento de balizas no que se refere à construção de um mecanismo apropriado de orientação das normas que regem a actividade de pesquisa, tendo em conta a evolução contínua e permanente dos aspectos da ética, da moral e do direito, na implementação dos protocolos de pesquisa.

A Lei N.º 27/2009, de 29 de Setembro - *Lei do Ensino Superior*, prevê a democracia, o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e a não discriminação, bem como a valorização dos ideais da ciência e a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

A Deliberação N.º 03/CUN/2007, de 13 de Junho, aprovou a *Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane – PIUEM*, de entre outros aspectos, prevê a “*Adopção de instrumentos de conduta ética específicos e sua divulgação*”.

Há, definitivamente, que atentar para o estabelecimento de princípios e regras de natureza ética que inspirem a conduta de investigação na UEM.

Tendo em conta os princípios plasmados na *Lei do Ensino Superior*, é pertinente a criação de um mecanismo que regule aspectos da *ética em investigação*, que seja independente, mediante o estabelecimento de um Comité de Ética e bem assim a adopção de um pacote de instrumentos reguladores da ética na UEM, quanto um *código de ética* e regulamentos de organização e funcionamento apropriados, através dos quais se vai fixar a obrigatoriedade da observância de aspectos da índole, na realização de investigação na Universidade, a que os docentes e/ou investigadores, estudantes e Corpo Técnico e Administrativo, caberá cumprir, no exercício das suas actividades de investigação e/ou de apoio à investigação.

O fundamento da criação deste complexo mecanismo é a necessidade de busca da fiabilidade dos resultados de investigação, que está directamente relacionada e condicionada à credibilidade do investigador e das normas que regem a sua actuação e, sobretudo, com a eficiência das referidas normas e dos órgãos de actuação que as manuseiam, enquanto um sistema.

A criação de Comité de Ética vai lograr confirmar a clareza de visão dos órgãos da UEM e dos profissionais e demais actores na adopção dos mecanismos de efectivação da ética em investigação, sob a essência da ética aplicada à investigação e sobre os mecanismos de gestão inerentes e bem assim sobre os conteúdos e natureza dos instrumentos que deverão reger as actividades de investigação.

O *Comité de Ética em Investigação* deverá constituir-se como um centro de referência nacional e internacional, em particular na comunidade académica, no que concerne à aplicação das normas de ética em investigação e à postura do investigador e do docente cuja actividade está indissociavelmente ligada à prática da investigação, para a credibilidade da pesquisa.

Caberá ao *Comité de Ética*, de entre outros, (i) promover a observância dos princípios e regras de conduta ética e verificar o seu cumprimento no exercício das actividades de investigação, de modo que decorram de acordo com o *Código de Ética*, padrões nacionais e internacionais de ética, (ii) difundir e consolidar o conhecimento da ética com vista a garantir a protecção dos participantes e dos investigadores, promovendo a cultura de conduta profissional e o desenvolvimento de padrões éticos, deontológicos, e a observância do método científico, no seio da comunidade académica, (iii) regular o desenvolvimento de actividades de investigação e extensão em todas as áreas, bem como nas actividades de consultoria e prestação de serviços, (iv) superintender os *Sub-Comités de Ética em Investigação* das áreas científicas e das unidades académicas; (v) aprovar directrizes e normas de áreas temáticas específicas e das unidades académicas, (vi) avaliar e aprovar protocolos de investigação, envolvendo ou não seres vivos, (vii) monitorar a implementação dos protocolos de investigação e verificar a conformidade com os termos da aprovação e recomendar sanções em caso de ocorrência de violações, (viii) analisar ocorrências de plágio.

É demasiado amplo o campo da actuação do *Comité de Ética* na UEM, enquanto IPES de posicionamento exemplar no seio das demais instituições nacionais e, sobretudo, pela vastidão de matérias e assuntos a tratar, que actualmente não encontram, no seu seio, um órgão que assista à ocorrência de vicissitudes inerentes.

Maputo, Outubro de 2020



Handwritten signature and date:
13/12/2018

**REGULAMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA
EM INVESTIGAÇÃO
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

Maputo, Junho de 2021



**UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE**

**REGULAMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA
EM INVESTIGAÇÃO
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

Maputo, Junho de 2021

PREÂMBULO

A *Universidade Eduardo Mondlane - UEM* pretende ser uma instituição académica de referência universal na produção e disseminação do conhecimento e na promoção da inovação através da investigação, enquanto fundamento para os processos de ensino-aprendizagem e extensão, que sirvam ao desenvolvimento da Sociedade e dos desígnios da actividade de Investigação.

A busca de suficiência em profissionais que realizem a investigação, a consecução de sua Visão e Missão e ainda o interesse da conformidade com padrões internacionalmente aceites no domínio da academia, pressupõem o uso de instrumentos de regulação da prática da investigação, que visam o estabelecimento de balizas para a construção de mecanismos e procedimentos apropriados, tendo em conta a evolução contínua e permanente dos aspectos da ética, da moral e do direito, na implementação dos protocolos de pesquisa.

Enquanto que a *Lei do Ensino Superior*, estabelece princípios como o da valorização dos ideais da ciência e o da liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica, a Deliberação N.º 03/CUN/2007, de 13 de Junho, do Conselho Universitário da UEM, aprova a *Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane – PIUEM* que, de entre outros aspectos, prevê a “*Adopção de instrumentos de conduta ética específicos e sua divulgação*”.

Há, por isso, que estabelecer normas de natureza ética para inspirar e guiar a conduta de investigação na UEM, o que torna pertinente o estabelecimento do regulamento de organização e funcionamento do correspondente Comité, o Comité de Ética, a fim de que tenha por que fundamentar a sua actuação, no cumprimento a que vai intentar perante docentes, investigadores, estudantes e Corpo Técnico e Administrativo, no exercício das actividades de investigação e de apoio destes.

A preocupação com os aspectos éticos na investigação, sempre caracterizou o estar na UEM. A título de exemplo, no ano de 2013, foi criado na Faculdade de Medicina o Comité Institucional de Bioética para a Saúde da Faculdade de Medicina e Hospital Central de Maputo (CIBS_FM&HCM). O referido Comité tem como objectivo assegurar a protecção dos participantes na investigação e contribuir para a boa qualidade científica e Bioética da



investigação envolvendo seres humanos.

A adopção do *Regulamento do Comité de Ética em Investigação na Universidade Eduardo Mondlane* tem o intuito de conformar e confirmar a clareza da visão dos órgãos de gestão e dos fazedores da investigação sobre a natureza dos instrumentos que deverão reger as actividades de investigação e é nisto que se justifica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, os termos e expressões que se seguem, têm o significado que se lhes atribui:

- a) **Bioética (ou “ética da vida”)**: é o estudo interdisciplinar da ética aplicada às ciências da vida inserida no meio ambiente, que indica os limites e as finalidades da intervenção dos seres vivos sobre a vida, identifica os valores de referência racionalmente recomendáveis e denuncia os riscos de possíveis aplicações;
- b) **Comité Ética em Investigação da UEM (CEI-UEM)**: é o órgão de avaliação de aspectos éticos e metodológicos de propostas de investigação que envolvem ou não seres vivos e de coordenação e monitoria da implementação dos protocolos ou projectos e das actividades dos sub-comités das áreas científicas, ou das Unidades Académicas da UEM;
- c) **Conselho Científico da Unidade Orgânica (CCUO)**: é um órgão de avaliação da relevância de propostas de investigação a nível da unidade orgânica, tendo em conta a aplicação clara do método científico;
- d) **Consentimento livre e esclarecido**: é a anuência expressa do sujeito livre de fraude, simulação ou erro, dependência, subordinação ou coação, após explicação pormenorizada de todos os aspectos e implicações da investigação, incluindo riscos e desconforto, em autorização de participação voluntária;



- e) **Deontologia:** é um conjunto de princípios e regras de conduta e deveres inerentes à carreira que um profissional deve seguir no exercício da sua carreira, no âmbito das actividades de investigação, de acordo com o Código de Ética, enquanto preceito da ética profissional na investigação;
- f) **Ética:** é um conjunto de valores e princípios usados pelos indivíduos para decidir e ordenar as condutas sociais sem dano a outrem e a si próprio, consubstanciando princípios e regras de conduta que orientam o comportamento profissional e a prática da investigação;
- g) **Ética Profissional:** corresponde à aplicação da ética no trabalho tendo em vista as vocações regidas por um padrão de conduta prescrito ou aceite, que forma a base para determinar a competência, e a rectidão moral da pessoa envolvida na ocupação, em que cada um procura formar a sua consciência profissional, segundo os valores imperativos estabelecidos;
- h) **Grupos (ou indivíduos) vulneráveis na pesquisa:** são todos aqueles que são incapazes, de forma absoluta, ou relativa, de proteger os seus próprios interesses, incluindo os susceptíveis a risco e que requerem uma protecção adicional;
- i) **Investigação:** é um conjunto de procedimentos sistemáticos, fundados no raciocínio lógico, visando encontrar soluções para problemas propostos, mediante o emprego do método científico;
- j) **Investigação envolvendo animais:** é a actividade de investigação que envolve o uso de animais, na impossibilidade de uso de métodos substitutivos, caracterizada por experimentos cujos procedimentos necessitam de teste em animais, com vista ao estudo de fenómenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas;
- k) **Investigação envolvendo meio ambiente:** é a actividade de investigação envolvendo a natureza, a flora, a fauna de um local, ou de uma região, designadamente, em meio aberto, junto a nascentes de rios e fontes de água, de mangais, de mata nativa, do oceano, envolvendo o equilíbrio ecológico, a preservação do ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades circunvizinhas;
- l) **Investigação envolvendo seres:** é a actividade de investigação que, individual ou colectivamente, directa ou indirectamente, parcial ou

totalmente, envolve o ser vivo, ou não, incluindo o manuseio de seus dados, informações ou materiais biológicos;

- m) **Investigador:** é o indivíduo que realiza pesquisa, podendo ser estudante, docente, investigador, ou membro do corpo técnico administrativo;
- n) **Leigo:** é o sujeito participante ou membro do CEI-UEM com pouco ou sem conhecimento em determinada matéria ou área de pesquisa;
- o) **Plágio:** é qualquer atitude anti-ética consubstanciada em cópia parcial ou total do trabalho de outrem, por alguém que não atribui os créditos ao autor original, ou assinando obra copiada como se fosse da sua autoria, ou apropriando-se do trabalho de outra pessoa adoptando uma forma diferente de redacção, ou tradução para outro idioma;
- p) **Protocolo de Investigação:** é um documento escrito que define o plano de investigação, apresentando os dados do investigador, instituição de investigação, fundamentação científica que justifica a investigação, com análise crítica dos riscos e benefícios;
- q) **Sub-Comité de Ética em Investigação de área científica ou de Unidade Académica:** é o órgão de avaliação de aspectos éticos e metodológicos de propostas de investigação que envolvem ou não seres vivos, respondendo por uma determinada área científica ou área de saber de uma unidade académica; e
- r) **Sujeitos de Investigação:** são os elementos que, enquanto seres vivos ou não, são utilizados como alvo de testagem, verificação de hipóteses cientificamente formuladas, para efeitos de comprovação, análise e estudo de um fenómeno físico, biológico, social, político ou cultural.

Artigo 2

(Natureza jurídica)

1. O CEI-UEM é um órgão deliberativo, multidisciplinar, de verificação e julgamento ético, deontológico e metodológico às iniciativas e actividades de investigação, e é dotado de autonomia técnica, administrativa e disciplinar, nas áreas de produção de conhecimento, na Universidade Eduardo Mondlane.



2. O CEI-UEM é um órgão especializado do Conselho Académico a quem se subordina e presta contas.

Artigo 3

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer os termos da organização e bem assim as normas que regem a actividade e funcionamento do CEI-UEM.

Artigo 4

(Normas aplicáveis)

O CEI-UEM rege-se pelo presente Regulamento, por outros regulamentos internos da UEM, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e pelos princípios universalmente aceites sobre a ética na investigação.

Artigo 5

(Âmbito)

1. A actividade do CEI-UEM é limitada ao âmbito da UEM.
2. As normas que regem a actuação do CEI-UEM são aplicáveis à sua intervenção sobre a actividade de investigação e extensão, sem prejuízo de outras normas e regulamentos éticos em áreas de saber específicas.

Artigo 6

(Funções)

1. São funções do CEI-UEM, as seguintes:
 - a) promoção da observância dos princípios e regras de conduta ética e verificação do seu cumprimento no decurso da actividade de



investigação, conforme o Código de Ética, padrões nacionais e internacionais de ética;

- b) difusão e consolidação do conhecimento da ética para a garantia da protecção dos participantes e investigadores;
- c) promoção da cultura de conduta profissional e do desenvolvimento de padrões éticos, deontológicos, e bem assim da observância do método científico, no seio da comunidade académica;
- d) proposta do código, directrizes e normas específicas de conduta ética em investigação e extensão, em todas as áreas de saber, bem como nas actividades de consultoria e prestação de serviços, dentro e fora da UEM;
- e) apreciação de directrizes e normas de áreas temáticas específicas e das unidades académicas, propostas pelos sub-comités;
- f) superintendência aos sub-comités de ética em investigação, das áreas científicas e das unidades académicas;
- g) proposta de criação de sub-comités de ética em investigação, das áreas científicas e das unidades académicas;
- h) promoção da formação e capacitação das unidades de investigação, dos investigadores e dos membros dos sub-comités, em matérias do domínio da investigação, sobre aspectos éticos e deontológicos relacionados com a investigação;
- i) avaliação de protocolos de investigação, na ausência de sub-comité de área, quando ocorram conflitos de interesse insanáveis ao nível do sub-comité, quando impliquem mais do que três Faculdades, Escolas Superiores, ou Centros de Investigação, envolvendo ou não seres vivos, ou quando o tema tratado seja complexo e exija avaliação superior;
- j) monitoria da implementação dos protocolos de investigação e verificação da conformidade com os termos da aprovação pelo CEI-UEM;
- k) manutenção de um arquivo adequado e confidencial dos processos recebidos, bem como os pareceres emitidos pelo Comité.



- l) Comunicação com outras instituições competentes e entidades Nacionais e Internacionais em assuntos de Ética na Investigação.
 - m) recomendação e aplicação de sanções pela violação do presente regulamento; e análise à ocorrência de plágios e recomendação de sanções, sem prejuízo de outra legislação aplicável.
2. O CEI-UEM pode estabelecer acordos e protocolos de intercâmbio com instituições congêneres e organismos nacionais e internacionais.
 3. No limite do seu âmbito, funções e das competências de seus órgãos, o CEI-UEM pode representar a UEM perante instituições de interesse, nacionais ou internacionais, vocacionadas à ética na investigação.

Artigo 7

(Princípios)

A par das normas e princípios universitários, a actividade do CEI-UEM é regida pelos princípios seguintes:

- a) interdisciplinaridade;
- b) verdade e excelência técnico-científica e universitária;
- c) independência funcional;
- d) confidencialidade; e
- e) imparcialidade.

Artigo 8

(Garantias de Imparcialidade)

1. O membro do CEI-UEM não pode ter intervenção em procedimento ou acto do CEI-UEM, nos casos seguintes:
 - a) quando tenha interesse pessoal, da instituição ou unidade, de que seja representante, ou gestor;



- b) quando esteja em causa decisão de interesse de seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ou algum parente;
 - c) quando tenha qualquer outro interesse directo na questão a decidir, que não se enquadre nas alíneas anteriores;
 - d) quando tenha tido intervenção anterior, como perito ou mandatário, ou tenha dado parecer anterior sobre o assunto a analisar, ou quando se trate de decidir um recurso de decisão proferida por si, ou com sua intervenção directa, ou ainda por alguém sobre quem recaia impedimento, nos termos do presente artigo; e
 - e) quando se trata de decidir uma questão ou assunto relativo a alguém de quem ainda seja inferior hierárquico directo;
2. O membro do CEI-UEM que se encontre em situação descrita no número anterior deve pedir dispensa de intervenção no procedimento ou acto.
 3. O pedido de dispensa tem lugar, igualmente, quando ocorra a circunstância pela qual, com razoabilidade, se possa suspeitar da sua isenção, ou rectidão de conduta, no processo de análise e decisão.
 4. A presença de pelo menos um membro leigo é obrigatória para que as deliberações do CEI-UEM.
 5. Os demais termos e condições de funcionamento de garantias de imparcialidade, quando os do presente Regulamento não bastem, são os legais.
 6. Em cada sessão de trabalho do CEI-UEM será previamente verificada a eventualidade de ocorrência de fundamento de escusa e suspeição, devendo a respectiva constatação ficar sempre reduzida a escrita, em acta.



CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO
SECÇÃO I
ÓRGÃOS
Artigo 9
(Enumeração)

1. O CEI-UEM integra os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia;
 - b) Presidente;
 - c) Secretário Executivo; e
 - d) Conselho de Disciplina.
2. A estrutura do CEI-UEM integra sub-comités de ética de áreas científicas ou das unidades orgânicas, incluindo Faculdades, Escolas Superiores e Centros Universitários.
3. Sob a proposta da unidade interessada, sujeitas a deliberação da Assembleia, podem ser criados sub-comités de ética nas unidades orgânicas.
4. Os Sub-comités de em investigação das áreas científicas e das unidades académicas podem ter ligação com os comités de ética de instituições externas.
5. Para efeitos do presente Regulamento, a definição de áreas científicas que constituem os domínios de actuação dos sub-comités consideram as seguintes linhas de investigação:
 - a) Saúde;
 - b) Recursos naturais e ambiente;
 - c) Engenharia e inovação tecnológica;
 - d) Produção agrícola, animal e florestal;
 - e) Governação, economia e direitos humanos;



- f) Território, população e desenvolvimento;
- g) Cultura, sociedade e educação; e
- h) Outras a estabelecer pelo Conselho Universitário.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA DO CEI-UEM

Artigo 10

(Natureza jurídica e competências)

1. A Assembleia é o órgão superior de decisão do CEI-UEM e constitui a instância de recurso e de supervisão das actividades dos sub-comités.
2. São competências da Assembleia do CEI-UEM, as seguintes:
 - a) aprovar o plano anual de actividades do CEI-UEM;
 - b) aprovar protocolos de investigação;
 - c) recomendar a criação de novos sub-comités das áreas científicas e das unidades académicas;
 - d) superintender a actuação dos sub-comités de ética;
 - e) dirigir os processos de composição dos sub-comités;
 - f) elaborar e propor normas e directrizes de conduta ética relacionados com a investigação e submeter à aprovação.

Artigo 11

(Composição da Assembleia)

1. A Assembleia do CEI-UEM é composta por um número não superior a quinze (15) membros.
2. A composição do CEI-UEM varia consoante a criação de novas áreas científicas da UEM e das necessidades do CEI-UEM, em função das linhas de investigação.



3. O CEI-UEM integra um Jurista e um representante da sociedade civil.
4. Na sua composição, o CEI-UEM não deverá integrar mais do que dois membros pertencentes à mesma área científica.
5. A composição do CEI-UEM deve assegurar o equilíbrio de género.
6. O CEI-UEM pode convidar às suas sessões e equipas de trabalho, consultores "*ad hoc*", pertencentes ou não à UEM, com a finalidade de prestarem apoio técnico de especialidade ao órgão.
7. Nos casos em que a investigação envolva grupos vulneráveis, comunidades e colectividades e para projectos específicos, poderão participar das sessões e equipas de trabalho do CEI-UEM, nos termos a definir pela Assembleia, representantes de grupos de interesse para análise do protocolo específico referente a esses grupos.
8. Os representantes *ad hoc* dos grupos vulneráveis e colectividades serão escolhidos pelo CEI-UEM, caso a caso, e em função da especificidade da questão a resolver.

Artigo 12

(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia do CEI-UEM funcionará em plenária como instância de recurso e de supervisão da actividade dos Sub-comités.
2. A avaliação dos aspectos éticos das propostas de investigação desenvolvidas na UEM é efectuada em primeira instância pelo sub-comité da área científica específica, ou da unidade académica.
3. As propostas de investigação desenvolvidas nas áreas transversais são submetidas ao sub-comité da área que coordena a proposta.
4. O funcionamento dos sub-comités será objecto de regulamento interno específico.
5. O CEI-UEM é assistido por um secretário administrativo que lavrará as actas das reuniões, fará a gestão do expediente diário e cuidará de outras funções estabelecidas no regulamento da Assembleia do CEI-UEM.

Artigo 13

(Reuniões em plenário)

1. A Assembleia do CEI-UEM reúne em plenário, ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque. Só se considerará validamente reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.
2. A convocatória será feita por escrito e com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, com agenda e documentação para a reunião em plenário.
3. As decisões do CEI-UEM serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. Os membros devem manter a confidencialidade dos assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 14

(Presidente)

1. O CEI-UEM é dirigido por um Presidente.
2. O Presidente é o representante do CEI-UEM e dirige as reuniões da Assembleia do CEI-UEM.
3. O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
4. O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos pelos seus pares, membros do CEI-UEM, na primeira reunião da Assembleia do CEI-UEM, após a selecção em concurso que determina a composição da Assembleia do CEI-UEM.
5. Compete ao Presidente assegurar o funcionamento pleno do CEI-UEM, designadamente:
 - a) convocar e presidir as sessões da Assembleia do CEI-UEM;
 - b) representar o CEI-UEM perante entidades públicas e privadas;

- c) propor aos membros em Assembleia a aprovação do plano anual de actividades e orçamento de funcionamento do CEI-UEM;
 - d) dirigir as actividades do CEI-UEM com vista ao seu pleno funcionamento;
 - e) propor ao Conselho de Disciplina a instauração de processos disciplinares que decorram de violações à conduta ética, no âmbito do exercício da investigação na UEM;
 - f) celebrar contratos e acordos em nome do CEI-UEM; e
 - g) negociar acordos e protocolos com instituições nacionais e internacionais relevantes relativo às actividades desenvolvidas pelo CEI-UEM.
6. O presidente e o Vice-Presidente têm um mandato de 3 anos.

Artigo 15

(Secretário Executivo)

1. O Secretário Executivo é o órgão executivo do CEI-UEM, que garante o funcionamento regular deste.
2. O Secretário Executivo é designado mediante concurso interno.
3. Compete ao Secretário Executivo assegurar a gestão do CEI-UEM, especialmente:
 - a) superintender a gestão corrente e funcionamento do CEI-UEM;
 - b) assessorar o Presidente na administração e gestão do CEI-UEM;
 - c) fiscalizar e monitorar o serviço de apoio administrativo;
 - d) elaborar o plano e o relatório anual de actividades;
 - e) assegurar a execução eficiente do orçamento e despesas do CEI-UEM aprovados pelos órgãos apropriados da UEM;
 - f) coordenar e fiscalizar a implementação das actividades e decisões do CEI-UEM; e
 - g) elaborar o orçamento e apresentar o relatório de contas.



Artigo 16

(Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão de apoio e consulta da Assembleia e do Presidente do CEI-UEM, responsável pela observância da disciplina ética e deontológica, no contexto das actividades de investigação na UEM.
2. O Conselho de Disciplina tem a seguinte composição:
 - a) o Presidente do CEI-UEM, que o preside;
 - b) um membro da Assembleia do CEI-UEM, escolhido em função da matéria em análise;
 - c) um Jurista;
 - d) um representante do Conselho Universitário; e
 - e) um representante dos investigadores, anualmente eleito pelos seus pares e que não seja membro do CEI-UEM.

Artigo 17

(Competências do Conselho de Disciplina)

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) adoptar e propor medidas sobre matérias de natureza disciplinar que conheça;
 - b) decidir sobre as questões referentes a processos disciplinares sobre os investigadores;
 - c) decidir sobre a aplicação de medidas aos sub-comités, resultantes da monitoria da sua actividade;
 - d) sancionar, nos termos do Código de Bioética da Ciência e Tecnologia e demais normas aplicáveis, os investigadores que violarem os deveres éticos; e
 - e) definir regras de conduta e disciplina dos sub-comités e dos investigadores.



2. O Conselho de Disciplina reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que o Presidente do CEI-UEM o convocar, mediante consulta à Assembleia, havendo casos de natureza disciplinar para decidir.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 18

(Indicação e Mandato dos Membros)

1. Serão membros do CEI-UEM os que, não sendo impedidos por lei, detenham experiência nas áreas de ética e/ou de investigação.
2. Os membros do CEI-UEM serão seleccionados entre os profissionais das áreas científicas da UEM com experiência em investigação, por via de concurso interno.
3. O membro proveniente da sociedade civil é indicado a partir de facção relevante do domínio da investigação que mostrar interesse e mediante convite do CEI-UEM.
4. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do CEI-UEM é feita pelos membros na sua totalidade, durante a primeira reunião de trabalho.
5. O mandato dos membros do CEI-UEM é de três anos, renovável por igual período.
6. A cessação do mandato dos membros da Assembleia do CEI-UEM, deve ser gradual, não sendo permitida a substituição simultânea de representantes da mesma linha de investigação, ou área de actuação, de modo a garantir a continuidade do funcionamento e da memória institucional colectiva do CEI-UEM.
7. O processo de selecção dos representantes das áreas científicas é objecto de tratamento em norma interna específica.



Artigo 19

(Compensação)

1. As actividades dos membros do CEI-UEM não são remuneradas.
2. As despesas de transporte, comunicação, hospedagem e alimentação efectuadas pelos membros do CEI-UEM no âmbito das actividades deste, constam de um plano de actividades e orçamento e são inscritas no Fundo de Apoio ao Funcionamento.
3. Os custos reembolsáveis incorridos e outros, resultantes de serviços prestados ao CEI-UEM, observam os termos da legislação aplicável.
4. As posições de direcção do CEI-UEM serão exercidas a título honorífico, sem remuneração nem honorários de qualquer espécie e em nenhum caso serão objecto de responsabilidade civil.

Artigo 20

(Decisões)

1. Os actos da Assembleia do CEI-UEM assumem a forma de deliberação e de resolução.
2. As decisões da Assembleia do CEI-UEM devem ser fundamentadas e, sempre que possível, fundadas em princípios que enformam o seu funcionamento, nos termos do presente regulamento e das normas éticas internacionalmente aceites.
3. Das sessões de trabalho da Assembleia do CEI-UEM serão sempre lavradas actas.



CAPÍTULO IV
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 21

(Património)

O CEI-UEM usa a universalidade de bens, direitos e outros valores da UEM, ou doados por entidades públicas ou privadas, agências de cooperação, para o seu funcionamento e exercício das suas funções.

Artigo 22

(Receitas)

Constituem receitas do CEI-UEM:

- a) doações, subsídios, participações ou quaisquer liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) as taxas resultantes da tramitação dos protocolos pagas pelas unidades orgânicas no acto da sua submissão aos sub-comités e/ou ao CEI-UEM, cujos termos, limites e excepções serão regidas por regulamento próprio; e
- c) os rendimentos de bens afectos e os provenientes da sua actividade.

Artigo 23

(Despesas)

São despesas do CEI-UEM, as seguintes:

- a) as decorrentes de encargos com o seu funcionamento e com o cumprimento das suas funções, de acordo com o plano e orçamento;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar; e
- c) outras.



Artigo 24

(Orçamento)

1. O orçamento anual do CEI-UEM é aprovado pela Assembleia.
2. O relatório e as contas anuais deverão ser submetidos à Direcção de Finanças da Universidade, conforme orientações desta unidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25

(Código de Ética)

O CEI-UEM, no prazo de 90 dias após a sua constituição, deverá submeter à aprovação do Conselho Universitário as directrizes e o Códigos de Ética e Deontológico em Investigação da UEM.

Artigo 26

(Alterações)

1. Compete à Assembleia do CEI-UEM propor a alteração do presente regulamento mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos dos seus membros.
2. Compete ao Conselho Universitário apreciar e as propostas de alteração do Regulamento do CEI-UEM mediante recomendação do Conselho Académico..

Maputo, Dezembro de 2018